



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 4º As indicações de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina até o dia 10 de setembro de cada ano, para serem referendadas.

Art. 3º Constarão, obrigatoriamente, do diploma representativo do prêmio, o nome ou denominação comercial dos agraciados, a citação da presente Lei e a condição de representante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina deverá encaminhar à Câmara Municipal de Teresina, até o dia 25 de setembro de cada ano, o nome dos indicados ao prêmio, com relatório circunstanciado dos escolhidos ao prêmio, nos termos desta Lei.

Art. 5º Os contemplados com os prêmios instituídos por esta Lei poderão se utilizar deste, para fins de propaganda e divulgação, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data em que o receberem.

Art. 6º A Sessão Solene da Câmara Municipal de Teresina, onde serão outorgados os prêmios aos indicados na forma desta Lei, será realizada, anualmente, na semana em que se insere o dia 12 de outubro.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Teresina, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de maio de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Graça Amorim (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3200370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.